

**Objeto:** reajuste dos preços unitários, a alteração do endereço da sede da Contratada, bem como a prorrogação da vigência do Contrato MP nº 022/2023, por 12 (doze) meses.

**Vigência:** O presente termo aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Vitória, 14 de abril de 2025.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP**

**RESOLUÇÃO CSMP Nº 06, de 14 de abril de 2025.**

**Abertura de processo eleitoral para composição de lista tríplice à vaga de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça - CNJ**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, considerando o teor do Ofício nº 214/2025, da lavra do Procurador-Geral da República, doutor Paulo Gonet Branco, Ofício nº 132/2025/GP, datado de 27.03.2025, subscrito pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Luiz Roberto Barroso, e a data limite estipulada até dia 10.05.2025 para indicação de membro do Ministério Público do Espírito Santo para composição do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, previsto no art. 103-B, inciso XI, da Constituição Federal, conforme documentos constantes no Procedimento SEI nº 19.11.0082.0013890/2025-75, *ad referendum* do Colendo Colegiado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Abrir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, processo de composição de lista tríplice visando à escolha do membro ministerial a ser indicado para integrar o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, biênio 2026/2028.

Art. 2º Poderão inscrever-se os membros em atividade, nos termos do artigo 103-B, XI, da Constituição da República.

§ 1º O requerimento de inscrição deve ser formulado por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI à Presidente da Comissão Eleitoral e encaminhado à Secretaria do Conselho Superior - SECS, no período de **15.04.2025 a 22.04.2025, até às 18h**.

§ 2º Após o encerramento do prazo de inscrição, a Presidente, usando o critério de sorteio, fará distribuição dos requerimentos aos seus membros para relatar e apresentar voto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, a Presidente imediatamente convocará reunião a fim de que os membros da Comissão, após voto de relatoria, decidam acerca do pedido de cada inscrição.

§ 4º A decisão da Comissão Eleitoral, de deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição, deve ser publicada no DIMPES.

§ 5º Das decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, caberá recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

Art. 3º A votação é obrigatória e será realizada por meio do sistema institucional eletrônico de voto à distância, devidamente homologado pela Coordenação de Informática - CINF, no dia **07.05.2025, quarta-feira, das 9h às 17h**.

§ 1º O pleito será dirigido por uma Comissão Eleitoral composta pelos Procuradores de Justiça **ELDA MARCIA MORAES SPEDO, ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA e HUMBERTO ALEXANDRE CAMPOS RAMOS**, sob a presidência da primeira, a quem compete coordenar todo o processo eleitoral.

§ 2º A apuração será pública, iniciando-se imediatamente após o encerramento do horário estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Aos candidatos será atribuída numeração em ordem crescente obedecendo ao critério de antiguidade na carreira.

§ 4º A falta por motivo relevante deverá ser comprovada até o dia **16.05.2025** e dirigida à Presidente da Comissão Eleitoral, pelo SEI, que encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP para análise e decisão.

Art. 4º Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos dentre os inscritos.

Art. 5º Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito o candidato mais antigo na carreira.

Art. 6º As deliberações da Comissão Eleitoral serão publicadas e os demais atos, registrados em ata circunstanciada.

Art. 7º O resultado da eleição será comunicado, por meio do SEI, ao Procurador-Geral de Justiça no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do pleito.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão secretariados pela Secretária Executiva do CSMP.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, contando a Presidente também com o voto de qualidade.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 14 de abril de 2025.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PRESIDENTE**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

**CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Notícia de Fato Gampes nº 2024.0010.1959-33**

**Pessoa científica: Maria Célia L. Santos, responsável legal pelo menor D. dos S. da S.**